



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO n.º 006/09, de 09 de julho de 2009.**

Altera o Artigo 17 da Resolução n.º 10/2008 de 10 de junho que Estabelece as diretrizes para realização de Processos Seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal, o artigo 44, inciso II, e os artigos 51, 53 e 54, todos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto n.º 99.490, de 30 de agosto de 1990, bem como pelo artigo 12 do Estatuto da UNIFAP, complementado pelos artigos 23, inciso I e 25, inciso I, alínea “a”, item 6, ambos do Regimento do CONSU, e,

considerando que o acesso à Universidade Pública deve ser estendido a todas as camadas sociais e configura-se como questão fundamental, exigindo, portanto, a adoção de critérios transparentes, equitativos e democráticos e,

considerando a necessidade de assegurar o direito de Petição a todos os candidatos ao Processo Seletivo

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar “**Ad Referendum**” o artigo. 17 “caput” e sua alínea “c” da Resolução n.º 010/2008-UNIFAP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na prova da Primeira Fase;
- b) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na redação;
- c) obtiver pontuação inferior a dez por cento (10%) no total de pontos da prova analítico-discursiva ou habilidades específicas da Segunda Fase;
- d) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Processo Seletivo;
- e) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;

f) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

g) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação, bem como para efetivar a Matrícula.

Art. 2º. Esta normatização entra em vigor na data de sua assinatura.

**Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá,  
em 09 de julho de 2009.**

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho.  
Presidente do CONSU/UNIFAP**